



TERRITÓRIO EM DISPUTA: TITULAÇÃO FRAGMENTADA E RESISTÊNCIA NA COMUNIDADE REMANESCENTE QUILOMBOLA DO ROSA, AMAPÁ-BRASIL

Nivea Luz de Paula¹
Daguinete Maria Chaves Brito²

RESUMO

A pesquisa que originou este artigo buscou analisar os efeitos da titulação fragmentada no território da Comunidade Remanescente Quilombola do Rosa (Macapá/AP) e as estratégias de resistência dos moradores frente aos conflitos socioterritoriais e socioambientais. Adotou-se abordagem qualitativa, articulando revisão bibliográfica, análise documental (processos administrativos, títulos, portarias e relatórios) e cartografia temática no QGIS para espacializar a evolução do reconhecimento e da titulação (Título de Domínio e concessão de direito real de uso) e as áreas ainda não tituladas. Os resultados indicam que a fragmentação jurídico-fundiária prolonga a insegurança territorial, acirra disputas com terceiros e com agentes do agronegócio/silvicultura e dificulta a efetivação de políticas públicas, mesmo após importantes avanços institucionais. A pesquisa sustenta que o território quilombola é espaço de reprodução social, cultural e econômico, e que a morosidade e fragmentação da política fundiária produz um limbo registral que amplia as vulnerabilidades. Conclui-se que a consolidação do território demanda integração entre reconhecimento administrativo, desintrusão, registro cartorial e políticas de desenvolvimento territorial alinhadas à justiça ambiental e ao direito à terra das comunidades quilombolas.

Palavras-chave: Título de domínio, Territorialidade, Conflitos.

ABSTRACT

The research that gave rise to this article sought to analyze the effects of fragmented land titling in the territory of the Quilombola Remnant Community of Rosa (Macapá/AP) and the residents' strategies of resistance in the face of socio-territorial and socio-environmental conflicts. A qualitative approach was adopted, combining bibliographic review, document analysis (administrative processes, titles, ordinances, and reports), and thematic cartography in QGIS to spatialize the evolution of recognition and titling (Title of Domain and concession of real use rights) as well as the areas not yet titled. The results indicate that juridical and land fragmentation prolongs territorial insecurity, intensifies disputes with third parties and agribusiness and forestry agents, and hinders the implementation of public policies, even after significant institutional advances. The research argues that the quilombola territory is a space of social, cultural, and economic reproduction, and that the slowness/fragmentation of land policy produces a registral limbo that increases vulnerabilities. It concludes that the consolidation of the territory requires integration among administrative recognition, removal of invaders, land registry, and territorial development policies aligned with environmental justice and the land rights of quilombola communities.

Keywords: Title Deed; Territoriality, Conflicts

¹ Graduada pelo Curso de Licenciatura em Geografia da Universidade Federal do Amapá, nivealuz14@gmail.com;

² Professora do Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGEO), da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), dagnete@uol.com.br.



INTRODUÇÃO

A regularização fundiária no Amapá é um processo moroso, devido a diversos fatores, como, a histórica concentração de terras pela união (devido a antiga condição do estado como território federal), a falta de estrutura técnica e financeira dos órgãos estaduais e federais e a existência de conflitos envolvendo áreas protegidas (unidades de conservação, terras indígenas, área de preservação permanente e comunidades remanescentes de quilombos) e empreendimentos produtivos (como por exemplo: mineração, monocultura e hidrelétricas).

Mesmo com a aprovação e publicação da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que estabeleceu procedimentos para simplificar e acelerar a regularização de terras rurais e urbanas, a efetivação dessa legislação no Amapá, ainda, é limitada. A ausência de cadastros fundiários integrados, a sobreposição de territórios e a burocracia institucional continuam sendo grandes obstáculos para garantir a segurança jurídica da posse da terra amapaenses por comunidades remanescentes de quilombos (CRQ).

No amapá existem várias CRQ que estão em processo de certificação e titulação. Quarenta já foram certificadas pela Fundação Cultural Palmares (FCP), quatro foram tituladas e uma titulada parcialmente pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), caminho esse, moroso e com vários entraves legais. A quinta comunidade a ser titulada no Amapá, em 21 de junho de 2024, foi a CRQ do Rosa, que estavam em processo de titulação desde 2006, quando foi certificada pela FCP.

A morosidade da regularização fundiária no Amapá, torna-se evidente ao observar que a comunidade do Rosa levou 18 anos para conquistar sua titulação, ainda assim, concedida de forma parcial. Esse cenário está relacionado, em parte, ao fato do INCRA permanecer como o único órgão responsável pelo processo regularização fundiária, acumulando demanda de abrangência nacional.

A CRQ do Rosa teve apenas parte de suas terras tituladas, e tem até o momento três títulos e duas concessão de direito real de uso (CDRU) Por se tratar de terra pública federal inalienável, não é possível a emissão de título de transferência de domínio, entretanto, o referido instrumento garante à comunidade quilombola a posse coletiva, inalienável e indivisível do território concedido, conforme os Títulos nº SR-AP/01/2024, SR-AP/02/2024, SR-AP/03/2024. Ou seja, a comunidade está dividida em cinco partes, o que não assegura o pleno domínio das terras para os comunitários.

Com base neste contexto, a pesquisa que originou este texto teve como objetivo analisar os impactos da titulação fragmentada no território da comunidade do Rosa e avaliar as



estratégias de resistência adotadas pelos comunitários remanescentes de quilombo na luta pela efetivação do direito ao território tradicional.

A CRQ do Rosa tem sido palco de diversos conflitos (socioambientais e socioterritoriais) ao longo do processo de titulação, tendo parte de seu território invadido durante esse período (Silva, 2020). A história de resistência da comunidade é extensa e é neste contexto que os comunitários buscaram fazer alianças sociais e políticas para unir forças e agilizar algumas etapas do processo de titulação de suas terras.

Os conflitos socioambientais são disputas que surgem da interação entre diferentes grupos sociais e os elementos naturais, envolvendo interesses divergentes sobre o uso e a gestão do ambiente (Little, 2001). Esses conflitos ocorrem, principalmente, quando comunidades e localidades, que dependem dos recursos naturais para sua sobrevivência, entram em confronto com grandes empreendimentos, políticas públicas ou modelos de desenvolvimento que ameaçam seus territórios e modos de vida.

Diferentemente de outras formas de conflito, os socioterritoriais não se limitam apenas ao acesso à terra, mas envolvem, também, dimensões políticas, culturais e simbólicas do território, refletindo a resistência de grupos sociais frente a modelos de desenvolvimento que ameaçam suas existências. Assim, o território não é apenas um espaço físico, mas um elemento central na construção da identidade e da reprodução social dos grupos que nele vivem, tornando os conflitos socioterritoriais uma questão central nas disputas pelo direito à terra e pelo reconhecimento de territorialidades alternativas (Fernandes, 2000).

Neste sentido, o conflito socioambiental está relacionado às questões envolvendo o ambiente natural, inclusive, com disputa por bens naturais e os impactos ambientais. Enquanto o conflito socioterritorial está vinculado aos aspectos econômicos, políticos e sociais que envolvem a dinâmica e a permanência de uma comunidade em seu território, ou seja, na construção de sua territorialidade.

A CRQ do Rosa está situada na faixa de savana amapaense, uma área considerada propícia para o cultivo de soja, já havendo, inclusive, uma empresa instalada que ocupa parte desse território para suas atividades. A Amapá Florestal e Celulose S.A. (AMCEL). Estudos apontam que a expansão de seus empreendimentos florestais foi marcada por práticas de grilagem e disputas judiciais sistemáticas contra posseiros, agricultores familiares e comunidades quilombolas (Ferreira, 2022).

Quanto a atuação da AMCEL, as evidências sugerem que parte significativa das terras ocupadas pela empresa decorre de processos de titulação marcados por irregularidades e ausência de transparência. Essa dinâmica, aliada à morosidade e complexidade do processo de



titulação de territórios quilombolas, perpetua a insegurança jurídica e favorece a consolidação do domínio corporativo sobre áreas tradicionalmente ocupadas (Ferreira, 2022). O modelo empresarial da AMCEL se baseia na exportação de *commodities* e no uso intensivo de insumos químicos, com baixa geração de emprego local e quase nenhum investimento na infraestrutura das áreas afetadas.

A partir da análise documental do processo de regularização fundiária, como os relatórios institucionais referentes à CRQ do Rosa e da revisão da literatura sobre conflitos territoriais e ambientais quilombolas no Amapá, foi possível identificar que a titulação fragmentada, marcada pela demora na emissão do título e pela limitação da área reconhecida, compromete a autonomia territorial da comunidade e acirra conflitos socioterritoriais e socioambientais locais, especialmente com agentes externos interessados na apropriação de terras, como por exemplo, os monocultores da soja e produção, processamento e exportação de cavaco de eucalipto nas savanas amapaense.

A luta pelo território na comunidade do Rosa vai além da disputa fundiária, envolve defesa de modos de vida, identidades coletivas, ambiente de vivência, segurança alimentar e direitos históricos que continuam sendo ameaçados pela fragmentação territorial imposta pelo Estado e por interesses econômicos externos, com especial atenção as atividades de monoculturas em áreas savânicas do Amapá.

METODOLOGIA

A pesquisa adotou abordagem qualitativa, com foco na revisão bibliográfica e na análise documental, visando avaliar os aspectos que envolvem a luta pela titulação do território e os conflitos fundiários na CRQ do Rosa. A revisão bibliográfica incluiu a seleção de livros, artigos científicos e outros estudos acadêmicos que abordam temas como regularização fundiária, direitos territoriais de comunidades tradicionais e conflitos socioambientais e socioterritoriais em áreas de disputa. Além disso, consultou-se documentos oficiais, como legislações relacionadas à titulação de territórios quilombolas e relatórios técnicos que ofereceram visão detalhada das diretrizes e normativas que direcionam o processo de regularização fundiária no Estado. Houve, também, observação não participante na comunidade.

Para complementar a análise teórica, documental e das observações em campo foi utilizada a cartografia, com a elaboração de mapas no *software QGIS*. A construção dos mapas teve como objetivo ilustrar e espacializar as informações coletadas, permitindo visualização mais clara das áreas em disputa, das delimitações territoriais e da evolução do processo de regularização fundiária na comunidade do Rosa.



O *QGIS* é uma ferramenta de Sistema de Informação Geográfica (SIG) e é essencial para a análise espacial, pois possibilita a integração de diferentes camadas de dados geoespaciais, como imagens de satélite, limites municipais e informações sobre as áreas de proteção ambiental, além de dados sobre os projetos de desenvolvimento e as iniciativas de titulação.

Espacializar é importante para analisar as dinâmicas territoriais, destacar os pontos de maior conflito e as áreas de maior vulnerabilidade à perda de território, além de fornecer panorama mais detalhado para a análise e discussão dos problemas enfrentados pela comunidade. Essa combinação de fontes bibliográficas, documentos oficiais e análise espacial permite abordagem multidimensional, proporcionando a compreensão aprofundada do contexto e das implicações dos conflitos fundiários na CRQ do Rosa.

REFERENCIAL TEÓRICO

Desde a década de 1980, representantes de CRQ participam de debates e da reforma agrária, sendo resultado de lutas e reivindicações dos movimentos negros organizados. Atualmente, essas comunidades representam não apenas um espaço físico, mas identidade coletiva escolhida pelos membros das comunidades tradicionais, com caráter mais político do que genealógico (Custódio; Souza; Almeida, 2019).

A identidade cultural é uma ferramenta crucial para a identificação e luta de grupos sociais e étnicos em um mundo globalizado, mediado por políticas neoliberais. Nesse contexto, comunidades tradicionais buscam em suas memórias e narrativas históricas a caracterização de suas identidades coletivas para garantir sua existência e desenvolvimento socioeconômico e cultural. No Amapá, em particular e no Brasil, em geral, a definição de CRQ está ligada à negritude e às categorias de ‘ancestralidade’ e ‘tradição quilombola’ (Custódio; Souza; Almeida, 2019).

Assim, o território quilombola deve ser compreendido como um espaço pleno de direito, de conquistas e histórias. Ou seja, o espaço é uma totalidade de funções e formas do passado e presente, que reproduz relações sociais e evolui com o movimento da sociedade. Para os afrodescendentes, as terras remanescentes de quilombo representam uma possibilidade real de experiências coletivas que atribuem uma identidade única. A luta pela garantia de direitos coletivos, como o título definitivo de suas terras e educação de qualidade, está intrinsecamente ligada às políticas de reparação histórica, que unificam as comunidades e fortalecem sua memória identitária (Silva, 2020).



A territorialização é um processo de transformação global e multidimensional que as comunidades empreendem para garantir sua sobrevivência e direitos. A territorialidade incorpora dimensões políticas, econômicas e culturais próprias de cada sociedade, referindo-se não apenas ao poder de dominação, mas também, à apropriação simbólica e cultural do espaço (Silva, 2020).

As comunidades remanescentes de quilombos no Amapá frequentemente se encontram às margens do processo de acumulação de capital, distantes das políticas públicas de ações afirmativas (Custódio; Souza; Almeida, 2019). Os conflitos socioambientais são disputas entre grupos sociais decorrentes de suas distintas relações com o meio natural. Estes conflitos podem ser classificados em torno do controle sobre os recursos naturais, dos impactos ambientais e sociais gerados e do uso dos conhecimentos ambientais (Little, 2001).

No Amapá, esses conflitos são intensificados pela expansão do agronegócio (plantio de grãos), mineração e silvicultura, que se sobrepõem aos territórios tradicionais (Soares, 2022). A lentidão na regularização fundiária e as alterações nas legislações fundiárias contribuem significativamente para a ocorrência de conflitos territoriais, criando brechas para ocupações indevidas e a difusão da propriedade privada em detrimento da propriedade coletiva das comunidades (Soares, 2022).

A memória social é uma corrente de pensamento contínua que retém do passado aquilo que ainda está vivo na consciência do grupo, sendo fonte de força política, legitimação e motivação para a luta. Na CRQ do Rosa, por exemplo, o assassinato do patriarca Benedito se tornou um elemento emocional central, misturando o sentido de defender o território com o de proteger a matriarca, Maria Geralda. A ancestralidade africana, mesmo que alcançada pela imaginação, também, é fonte de legitimidade para a autoidentificação como CRQ. A memória se conecta ao espaço e ao território, pois as imagens espaciais dão substância à memória e o lugar recebe a marca do grupo, influenciando sua autorrepresentação (Silva, 2020).

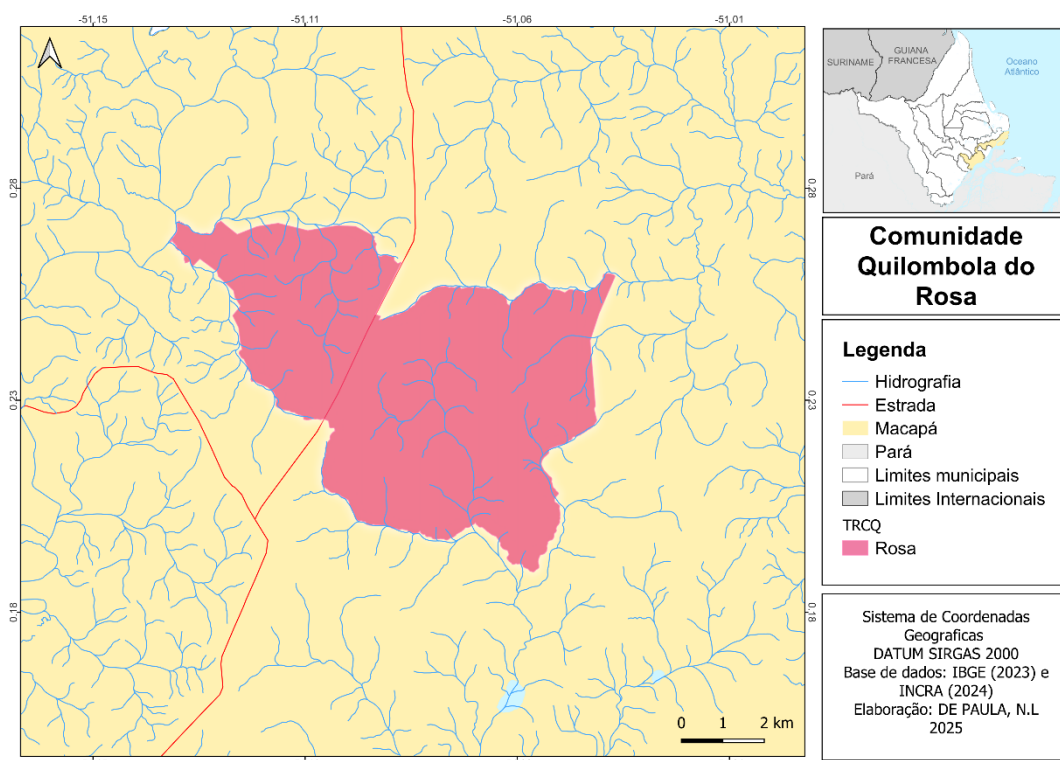
RESULTADOS E DISCUSSÃO

A trajetória da CRQ do Rosa, situada em Macapá, estado do Amapá, permite compreender, os avanços e limites da política de regularização fundiária voltada às essas comunidades no Brasil. O processo iniciou formalmente, em 2004, quando o INCRA instaurou o procedimento administrativo, posteriormente fortalecido pela certificação emitida pela FCP, em 2006. Esse primeiro reconhecimento oficial representou, não apenas uma etapa burocrática,

mas também, a validação histórica da presença quilombola na região, vinculando memória, identidade e territorialidade.

Nos anos seguintes, o processo percorreu diferentes etapas técnicas e jurídicas: a elaboração do Relatório Antropológico, em 2007; a elaboração do estudo fundiário, em 2008 e; finalmente, a publicação do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), em 2010. No RTID há a delimitação de uma área de aproximadamente cinco mil hectares como território tradicional da comunidade, base fundamental para os atos administrativos que viriam a seguir. Entretanto, a efetivação do reconhecimento só ocorreu em 2016, com a publicação portaria nº 802, de 21 de dezembro de 2016, declarando oficialmente como pertencentes à comunidade cerca de 4.939 hectares, como mostra a Figura 1. A demora de mais de uma década entre o início do processo e a portaria de reconhecimento reflete o ritmo lento e frequentemente conflituoso da política agrária brasileira.

Figura 1: Área Reconhecida no RTID da Comunidade do Rosa



Fonte: Autoras 2025

A partir do reconhecimento, iniciou-se o processo de titulação, que se desdobrou em diferentes frentes em razão da complexidade fundiária da região. Parte do território incidia sobre glebas públicas federais, outras sobre áreas inalienáveis de domínio da união, e ainda, havia sobreposição com propriedades privadas anteriormente tituladas pelo próprio INCRA e,



posteriormente, transferidas a empresas do setor florestal e celulósico. Dois casos emblemáticos foram o Jardim das Acácias e o Retiro Nova Esperança, cujas alienações foram contestadas judicialmente e resultaram em sentenças de anulação dos títulos e reintegração das áreas ao patrimônio da união. Todavia, recursos judiciais e entraves cartoriais ainda impedem a plena conclusão do processo em algumas porções do território.

Outro elemento relevante refere-se à presença de ocupantes não quilombolas no interior da área reconhecida, em especial posseiros sem documentos de propriedade. A existência desses conflitos internos reforça a necessidade da chamada desintrusão, etapa prevista na Instrução Normativa nº 73 de 17 de maio de 2012, do INCRA, que estabelece critérios para indenização de benfeitorias e retirada de ocupantes não pertencentes à comunidade de remanescentes de quilombo. Esse procedimento, embora previsto em norma, também, se depara com dificuldades práticas, sobretudo diante das resistências locais e da ausência de recursos suficientes para indenizações.

Além dos desafios fundiários e jurídicos há, também, os entraves burocráticos. O registro imobiliário definitivo do território, etapa indispensável para assegurar plena segurança jurídica, ainda não foi efetivado em cartório. Embora a titulação tenha sido expedida, em 2024, e da inclusão dos dados no Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF), exigências adicionais apresentadas pelo cartório impediram o fechamento completo do processo até meados de 2025. Essa etapa final é simbólica, pois evidencia como o reconhecimento estatal não se limita a atos administrativos, mas depende de um sistema jurídico-cartorial que, muitas vezes, não dialoga com a realidade histórica e social dos territórios quilombolas.

Ainda assim, é importante destacar os avanços. A comunidade do Rosa já está cadastrada no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária (SIPRA), o que garante a inclusão de famílias em programas e políticas públicas voltadas para o desenvolvimento rural e social. Esse ponto revela que, apesar dos obstáculos, há progressiva inserção da comunidade em políticas estruturantes de reforma agrária.

No conjunto, a análise do caso da CRQ do Rosa explicita a tensão existente, de um lado, os direitos territoriais assegurados pela Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), de 1988 e, de outro, os interesses fundiários, burocráticos e econômicos que dificultam a efetivação desses direitos. A morosidade, os conflitos judiciais e a sobreposição de áreas demonstram que a titulação da comunidade não é apenas uma questão técnica, mas sobretudo, política, atravessada por disputas históricas pelo acesso à terra.

A análise do processo de regularização do território da CRQ do Rosa evidencia tanto avanços institucionais, quanto entraves históricos que continuam a marcar a política fundiária



voltada para comunidades quilombolas no Brasil. Ainda que o procedimento tenha culminado em importantes conquistas – como a certificação pela FCP, a publicação do RTID e, mais recentemente, a titulação de parte significativa do território - a longa duração do trâmite (2004 - 2025) revela a persistente morosidade do Estado em efetivar os direitos assegurados pelo artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), CRFB/1988.

Esse atraso não pode ser compreendido apenas como um problema burocrático. Ele está imerso em disputas políticas e econômicas sobre o uso da terra. A sobreposição do território do Rosa com glebas públicas, áreas de domínio da união e propriedades privadas anteriormente tituladas demonstra como a estrutura fundiária brasileira é marcada por sobreposições, irregularidades e litígios que impactam diretamente as comunidades tradicionais. Casos como os do Jardim das Acácias e do Retiro Nova Esperança revelam a atuação de empresas do setor madeireiro e celulósico sobre áreas tradicionalmente ocupadas, o que reforça a dimensão estrutural do conflito entre agronegócio e comunidades com ancestralidade quilombola.

Além disso, a necessidade de desintrusão de posseiros não remanescentes de quilombolas destaca os limites da ação estatal, uma vez que a retirada desses ocupantes exige recursos, planejamento e enfrentamento de resistências locais. Esse ponto remete ao debate sobre o racismo ambiental, na medida em que comunidades quilombolas são sistematicamente pressionadas por interesses externos que ameaçam seu território e modos de vida. A demora em assegurar a plena posse das terras não apenas vulnerabiliza a comunidade do Rosa, mas também, limita sua capacidade de reprodução social e cultural.

Outro aspecto que merece reflexão é o papel dos registros cartoriais. Mesmo após a titulação e georreferenciamento a efetividade da posse depende da inscrição em cartório, etapa que, no caso analisado, permanece inconclusa por exigências técnicas. Esse fato evidencia a distância entre a legislação e a prática, colocando comunidades quilombolas em um limbo jurídico em que são reconhecidas, mas não plenamente protegidas. Tal situação compromete a segurança jurídica e abre espaço para novas disputas, questionando a real efetividade das políticas de regularização fundiária.

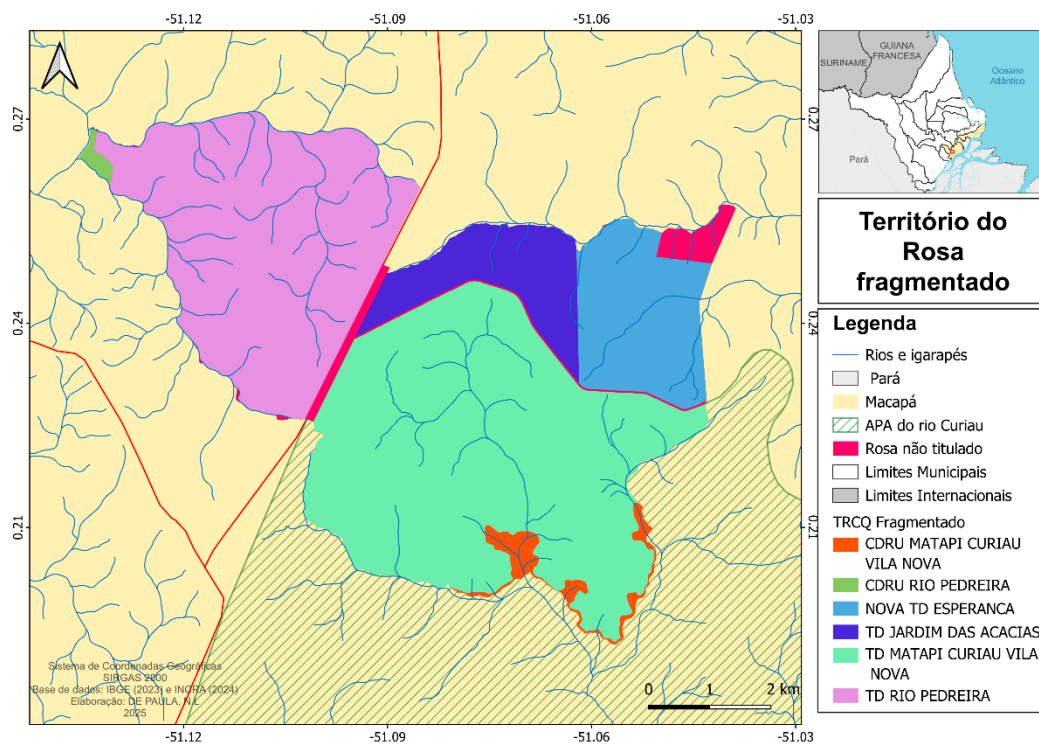
Por outro lado, a inclusão da comunidade no SIPRA e na Relação de Beneficiários demonstra avanços na integração com políticas públicas. Contudo, essas iniciativas ainda são insuficientes se não forem acompanhadas pela garantia plena do território, que é a base para a soberania alimentar, a preservação cultural e ambiental e o fortalecimento da identidade quilombola.

Assim, a experiência da CRQ do Rosa permite afirmar que os processos de regularização quilombola não se limitam a questões técnicas ou jurídicas. Eles se inserem em

uma arena de disputas sociais, políticas e econômicas, nas quais o Estado desempenha papel ambíguo: de um lado, garante direitos constitucionais; de outro, mostra-se lento e muitas vezes capturado por interesses que se sobrepõem à justiça social e ao reconhecimento das comunidades tradicionais.

A Figura 2 mostra o território dos remanescentes de quilombo do Rosa, no município de Macapá/AP e destaca a fragmentação jurídico-fundiária resultante do processo de regularização. Essa fragmentação decorre do fato de que, após o reconhecimento oficial pela Portaria do INCRA nº 802/2016 (área reconhecida de 4.939,8757 ha) o território foi georreferenciado e a titulação definitiva, em partes, ocorreu em junho de 2024. O mapa mostra a situação fundiária de cada porção territorial.

Figura 2: Território remanescente de comunidade quilombola do Rosa em partes



Fonte: Autoras 2025

No mapa, as áreas ao centro e à sudeste apresentam áreas tituladas, como Título de Domínio (TD) e CDRU vinculadas às duas glebas públicas federais que incidem sobre o território. Na Gleba Rio Pedreira, a porção sobre terrenos de marinha - bens inalienáveis sob jurisdição da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), recebeu CDRU, envolvendo 18,7541 há. Enquanto o restante foi titulado por TD, representando 1.038,2022 ha. O que evidencia solução dual para a mesma gleba.



Situação semelhante se observa na Gleba Matapi Curiaú Vila Nova, a parte enquadrada como bens inalienáveis da União recebeu CDRU em 85,5928 ha e, o remanescente foi objeto de TD, com 2.190,5228 ha. No mapa, da Figura 2, essas duas parcelas formam polígonos contíguos, mas diferenciados, ilustrando a estratégia de titular de modos distintos dentro da mesma gleba.

O mapa, também, destaca porções incidentes sobre antigos imóveis privados: Jardim das Acácias e Retiro Nova Esperança. No primeiro caso, após decisão judicial que anulou registros anteriores e reintegrou a união, foi emitido título de domínio para a parte do território do Rosa ali incidente, que representa 376,0991 ha, por isso a mancha correspondente aparece como titulada. Já no Retiro Nova Esperança, embora toda a área do imóvel que equivale a 521,4510 ha que compõe o território do Rosa, há recurso pendente no Tribunal Regional Federal da 1 região (TRF-1), por isso a titulação ainda não foi realizada, representado no mapa como Rosa não titulado.

Em síntese, cada polígono do mapa corresponde a um capítulo do processo descrito na Nota Técnica: TD e CDRU em duas glebas federais (Rio Pedreira e Matapi Curiaú Vila Nova); TD sobre parte do antigo Jardim das Acácias e área do Retiro Nova Esperança ainda não titulada por pendência judicial e porções com ocupação de terceiros, sujeitas à desintrusão. Essa combinação de situações produz a imagem de um território reconhecido e titulado, mas ainda em fase de consolidação registral e territorial, exatamente como o documento oficial relata.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o desenvolvimento da pesquisa, pode-se inferir que a titulação parcial do território da CRQ do Rosa traz prejuízos incalculáveis para a sustentabilidades (socioeconômica e ambiental) dos moradores. Os documentos analisados e as visitas em campo foram importantes para avaliar o processo de titulação e o grau de proteção do território da CRQ do Rosa, bem como observar o grau de comprometimento do Estado na conservação social, cultural, econômica e ambiental da população residente na comunidade e perceber quanto parte dos residentes se encontram desinformados a respeito do processo de legalização da área.

Os direitos das comunidades quilombolas por vezes ficam em segundo plano quando governos e empresas defendem projetos de ‘desenvolvimento’ voltados a ampliar o lucro e a atividade econômica de certas regiões. Nesses casos, fala-se muito em geração de emprego e aumento de arrecadação, mas pouco em garantir o básico: o direito dessas comunidades a permanecer em suas terras, com segurança jurídica e respeito à sua organização social e cultural.



O Caso do Rosa, no Amapá, é um exemplo claro. Ele tem suas particularidades, mas reforça um padrão que se repete: os direitos quilombolas são conhecidos, mas, na prática acabam sendo deixados de lado.

No discurso oficial, existe uma preocupação com indicadores de crescimento do estado. Porém, a partir ponto de vista de quem vive no território, aparecem outras urgências: regularizar a terra, proteger as áreas de uso comum, assegurar a pesca, o extrativismo e a circulação das pessoas, garantir acesso a escola, saúde e transporte sem medo de expulsão. Quando a posse do território não é reconhecida e titulada, tudo ao redor fica mais difícil. É comum surgirem conflitos, insegurança e interrupções nas atividades tradicionais, afetando diretamente a vida cotidiana da comunidade.

No Amapá, o INCRA ainda é o único órgão responsável por titular terras quilombolas. Isso concentra todo o processo em uma instância federal que, por limitações de equipe e acúmulo de demandas no país inteiro, não consegue dar a atenção necessária aos casos locais. Falta uma estrutura pública local que acompanhe de perto cada etapa, preste informação clara às famílias e ajude a resolver dúvidas e conflitos antes que eles cresçam. Um órgão estadual ou um arranjo institucional local, articulado com o INCRA, poderia reduzir a espera.

O Caso do Rosa mostra bem esses entraves. A comunidade viu seus direitos esbarrarem em títulos já concedidos a particulares e, depois, a uma empresa (AMCEL). Para avançar no reconhecimento do território quilombola, houve a necessidade de rever e revogar títulos que estavam sobre a mesma área. Esse tipo de sobreposição cria insegurança para todos: para a comunidade, que teme perder o lugar onde vive e trabalha há gerações e até para terceiros de boa-fé, que acabam envolvidos em processos longos e complexos. Quando falta coordenação do poder público, a solução demora e o conflito se prolonga.

Mesmo assim, a comunidade do Rosa tem mostrado força. As famílias seguem organizadas, buscam apoio de comunidades vizinhas e de parceiros institucionais, participam de reuniões, reúnem documentos, fazem mapas de uso e registram sua história. Essa articulação é uma forma de resistência e de diálogo, pois apresenta ao Estado e à sociedade um pedido simples e legítimo: que a lei seja cumprida e que os direitos sejam respeitados.

Garantir a titulação não é só entregar um papel. É assegurar que a comunidade tenha tranquilidade para manter seu modo de vida e transmitir conhecimentos aos mais jovens e planejar o futuro com estabilidade. Também é uma forma de prevenir novos conflitos, já que a clareza sobre quem pode usar e cuidar da terra reduz disputas e pressões indevidas.



REFERÊNCIAS

ALMEIDA, A. W. B.; MARIN, R. E. A. (coords.). **Mapeamento social como instrumento de gestão territorial contra o desmatamento e a devastação**: processo de capacitação de povos e comunidades tradicionais. Associação de Moradores e Produtores da Comunidade Remanescente de Quilombolas do Rosa, Amapá. Manaus: UEA Edições, 2014. Disponível em: <http://novacartografiasocial.com.br/download/09-associacao-de-moradores-e-produtores-da-comunidade-remanescente-de-quilombolas-do-rosa-ap/>. Acesso em: 26 abr. 2025.

BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). **Título no SR-AP/01/2024**. Macapá, AP: INCRA, 2024. PDF. Disponível em: https://cpisp.org.br/wp-content/uploads/2024/10/T_Rosa_01_AP2024.pdf. Acesso em: 6 set. 2025.

BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). **Título no SR-AP/02/2024**. Macapá, AP: INCRA, 2024. PDF. Disponível em: https://cpisp.org.br/wp-content/uploads/2024/10/T_Rosa_02_AP2024.pdf. Acesso em: 6 set. 2025.

BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). **Título no SR-AP/03/2024**. Macapá, AP: INCRA, 2024. PDF. Disponível em: https://cpisp.org.br/wp-content/uploads/2024/10/T_Rosa_03_AP2024.pdf. Acesso em: 6 set. 2025.

BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **Instrução Normativa/Incrá n° 73**, de 17 de maio de 2012. Estabelece critérios e procedimentos para a indenização de benfeitorias de boa-fé erigidas em terra pública visando a desintrusão em território quilombola. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 2012. Disponível em: https://www.gov.br/incra/pt-br/centrais-de-conteudos/legislacao/in_73_2012.pdf. Acesso em: 19 out. 2025.

BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **Portaria n° 802**, de 21 de dezembro de 2016. Reconhece e declara como terras da Comunidade de Remanescentes de Quilombo do Rosa, no Estado do Amapá. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 2016. Disponível em: https://cpisp.org.br/wp-content/uploads/2017/02/P_RosaAP2016.pdf. Acesso em: 19 out. 2025.

BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **Situação atual do processo de regularização da Comunidade Quilombola do Rosa**: Processo n° 54000.102515/2023-77. Notatécnicam °2624/2025. Macapá, AP: INCRA, 2025. 5 p.

BRASIL. **Lei n° 13.465**, de 11 de julho de 2017. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 12 jul. 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113465.htm. Acesso em: 26 abr. 2025.

BRITO, D. M. C; Bastos, A. B; Bastos, C. M. C. B. Área de Proteção Ambiental do rio Curiaú em Macapá/AP: territórios de resistência e a legalização de áreas. **Geo UERJ**, (2022). (40), e64988. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/geouerj/article/view/64988>. Acesso em: 26 abr. 2025. Doi: <https://doi.org/10.12957/geouerj.2022.64988>.

CPISP – CDRU Rosa 05 Amapá (2024). **Relatório disponível em: CPISP**. “CDRU Rosa 05 AP 2024”. Amapá, 2024. Disponível em: https://cpisp.org.br/wp-content/uploads/2024/10/CDRU_Rosa_05_AP2024.pdf. Acesso em: 6 de set de 2025.



CPISP. CDRU Rosa 04 Amapá (2024). **Contrato de Concessão de Direito Real de Uso Coletivo sobre Terra Pública Federal Inalienável**. INCRA / AMPCRQR. Amapá, 2024. Disponível em: https://cpisp.org.br/wp-content/uploads/2024/10/CDRU_Rosa_04_AP2024.pdf. Acesso em: 6 de set de 2025.

CUSTÓDIO, E. S; SOUZA, S. R. A. de; ALMEIDA, M. das D. R. (2019). História, cultura e identidade: Olhares sobre comunidades quilombolas no estado do Amapá. **Projeto História: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História**, 66. <https://doi.org/10.23925/2176-2767.2019v66p220-254>. Acesso em: 21 fev de 2025.

FCP. Fundação Cultural Palmares. **Portaria nº 8**, de 10 de maio de 2006. Brasília, 2006. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8713.htm. Acesso em: 26 abr. 2025.

FERNANDES, B. M. Movimento social como categoria geográfica. **Terra Livre**, n. 15, p. 59-85, 2000. Disponível em: <https://publicacoes.agb.org.br/terralivre/article/download/361/343/698>. Acesso em: 21 fev. 2025.

FERREIRA, F. S. **Posses e quilombo em conflitos na região do Igarapé do Palha no município de Ferreira Gomes**. Dissertação (Mestrado em Geografia) – UNIFAP, 2022. Disponível em: https://www2.unifap.br/ppgeo/files/2024/03/Dissertacao_Fabio_da_Silva_Ferreira.pdf. Acesso em: 28 jul. 2025.

INCRA. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **Título de Reconhecimento de Domínio Coletivo e Pró-Indiviso da Comunidade Quilombola do Rosa - Título nº SR AP/03/2024**. Disponível em: https://cpisp.org.br/wp-content/uploads/2024/10/T_Rosa_02_AP2024.pdf. Acesso em: 26 abr. 2025.

LITTLE, P. E. Os Conflitos Socioambientais: um Campo de Estudo e de Ação Política. In: BURSZTYN, M. (Org.) **A difícil sustentabilidade: política energética e conflitos ambientais**. Rio de Janeiro: Garamond, 2001. p. 107-122. Disponível em: <https://www.erambiental.com.br/var/userfiles/arquivos69/documentos/12789/Livro-ADificilSustentabilidade-MarcelBursztyn.pdf>. Acesso em 13 mai. 2025.

SILVA, D. Jr. de S. O processo de territorialização do Quilombo do Rosa, Amapá, Brasil. **Amazônica-Revista de Antropologia**, v. 12, n. 1, p. 49-85, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/amazonica/article/download/8454/6518>. Acesso em: 26 abr. 2025.

SILVA, D.J.S. Entre passado e futuro: memória social do quilombo do rosa – Macapá, Amapá. **Geo UERJ**, Rio de Janeiro, n. 37, p. e34285, 2020. DOI: 10.12957/geouerj.2020.34285. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/geouerj/article/view/34285>. Acesso em: 17 set. 2025.

SOARES, L.R. A disputa pelo controle das terras e a situação dos territórios quilombolas no Amapá. **Geo UERJ**, Rio de Janeiro, n. 40, p. e64989, 2022. DOI: 10.12957/geouerj.2022.64989. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/geouerj/article/view/64989>. Acesso em: 23 mai. 2025.